



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME Nº 014, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o Regime especial de atividades/aulas não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Goiânia em período de suspensão de aulas como medida preventiva à disseminação do COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação nº 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

Considerando que, no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto nº 9.633, de 13 março de 2020, que decreta situação de emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 9.634, de 13 de março de 2020, que estabelece os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus servidores, em razão de pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 736, de 13 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Goiânia e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Conselho Municipal de Educação

Considerando o Decreto Municipal nº 751, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia;

Considerando o Decreto Nº 9.638, de 20 de março de 2020, que altera o Decreto nº 9.633, de 13 março de 2020 e dá outras providências;

Considerando que uma das principais medidas para conter a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) é o isolamento e distanciamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias;

Considerando que, no exercício da autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos projetos pedagógicos e dos sistemas de ensino, compete às autoridades dos sistemas de ensino estadual, municipal e distrital, em conformidade com a legislação vigente, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade à distância;

Considerando que, ainda no exercício da autonomia e responsabilidade dos sistemas de ensino e respeitando-se os parâmetros e os limites legais, os estabelecimentos de educação, em todos os níveis, podem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta ou indiretamente corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios;

Resolve,

Art. 1º Adotar como referência a Resolução CEE nº 02/2020, de 17 de março de 2020, nas instituições educacionais sob a jurisdição do Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia, quanto ao estabelecimento do regime especial de aulas/atividades não presenciais, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de crianças/educandos e professores nas dependências escolares, devendo se efetivar por meio de regime de colaboração entre os entes federados e autoridades do Sistema Municipal de Ensino de Goiânia;

Art. 2º O regime especial de aulas não presenciais será estabelecido até o dia 04 de abril de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Conselho Municipal de Educação

Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do COVID-19, os gestores das unidades escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de aulas/atividades não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração do corpo docente, remotamente em regime de *home office*, ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período supracitado, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte das crianças/educandos e/ou familiares.

II - divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar.

III - preparar material específico para cada etapa e modalidade da educação, com facilidades de execução e compartilhamento, como: vídeoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais e correio eletrônico.

IV - zelar pelo registro das atividades propostas para validar a frequência das crianças/educandos, por meio de relatórios e acompanhamento das atividades propostas, antes ou após o regime especial de aulas/atividades.

V - organizar avaliações dos conteúdos ministrados durante o regime especial de aulas/atividades não presenciais, para serem aplicadas na ocasião do retorno às aulas/atividades presenciais.

Art. 4º Todo o planejamento, bem como, o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico das instituições educacionais e deverá refletir, na medida do possível, os conteúdos já programados para o período;

Art. 5º As instituições educacionais públicas, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, que por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas no Artigo 3º, serão orientadas pela referida Secretaria quanto ao calendário de reposição das aulas/atividades referentes ao período de regime especial de aulas/atividades não presenciais, conforme o disposto no Artigo 2º;

Art. 6º Os gestores das instituições educacionais privadas que, por razões diversas, manifestarem impossibilidade de execução das atribuições supracitadas no Artigo 3º, deverão



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Conselho Municipal de Educação

apresentar ao Conselho Municipal de Educação, calendário com proposta de reposição das atividades referentes ao período de regime especial de atividades não presenciais, conforme o disposto no Artigo 2º;

Art. 7º Todas as aulas/atividades não presenciais bem como a reorganização dos calendários escolares em todas as etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal;

Art. 8º Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições educacionais aos pais, professores e comunidade escolar;

Art. 9º As dúvidas e os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Pleno;

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos sobre os atos praticados a partir do dia 16 de março de 2020, inclusive.

27º (VIGÉSIMA SÉTIMA) e 28º (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÕES PLENÁRIAS,
aos vinte e quatro dias do mês de março de 2020.

Acácia Aparecida Bringel

Presidente

Dalva da Silva Manhas – Vice-Presidente

Cláudio Rodrigues Martins – Secretário-Geral

Ana Cristina de Souza

Diego Monteiro Silva

Eliane Rosa de Azara Santos

Jhonatan de Macedo Sousa

Márcio Carvalho Santos

Maria Euzébia de Lima

Orestes dos Reis Souto

Paulo de Tarso Léda Filho

Weverton Júnior Guimarães